



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

1 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO SOBRE TERRA PÚBLICA FEDERAL INALIENÁVEL				
NÚMERO DO CONTRATO SR(AP)/01/2024	DATA 21/062024	LOCAL DE EMISSÃO Brasília	UF DF	PROCESSO ADMINISTRATIVO 54000.102515/2023-77

2 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

3 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS DO ROSA - AMPCRQR			
ENDEREÇO AV Pernambuco , 842, Bairro Pacoval, CEP 68.908-290, Macapá - AP			
CNPJ/CGC 15.159.730/0001-07	DATA DA CONSTITUIÇÃO 01/03/2012	LOCALIDADE Macapá	UF AP

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Convenção 169 da OIT, de 27 de junho de 1989; Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; Decreto-lei nº271/1967; lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Portaria Interministerial 210, de 13 de Junho de 2014 (art. 7º, inciso II).

5 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL Rural	MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO Macapá	UF AP	ÁREA DO IMÓVEL (Ha) 18,7541
NATUREZA Várzea, terreno de marinha e seus acrescidos	RIP nº 0605.0103009-79	PDISP PORTARIA SPU/MGI Nº 2.848, DE 29 DE ABRIL DE 2024	CÓDIGO DO IMÓVEL NOSNCR 950.181.310.743-2
ÁREA POR EXTENSO Dezoito hectares, setenta e cinco ares e quarenta e um centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente CDRU e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA março/2024	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO MATEUS FRANCISCO PAGLIARINI	IDENTIFICAÇÃO DO CREA 1400323258/AP	

6 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO UNIÃO	MATR/TRANSC/REGISTRO 14	OFÍCIO/CNS Eloy Nunes 1º Registro de Imóveis	LIVRO 2-RG	FICHA -	COMARCA Macapá	UF AP
O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO						

Nº 041682

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente CONTRATO, o CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à CONCESSIONÁRIA, qualificada no quadro 03, o direito real de uso coletivo e pró-indiviso do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (descritas na cláusula III deste contrato) sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

1 A União é senhora legítima proprietária do imóvel e a Concessão de Direito Real de Uso de que trata esse contrato é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

2 O INCRA figura como concedente por força de subdelegação prevista no art. 2º da Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014.

3 O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

4 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

5 Fica a CONCESSIONÁRIA também obrigada a: pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emulamentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel; e a obedecer às diretrizes dos órgãos públicos, especialmente a legislação municipal de uso e ocupação do solo no que concerne a utilização do imóvel objeto deste contrato.

6 O imóvel objeto do presente contrato fica gravado, em caráter perpétuo, com as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

7 O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, sem prejuízo da competência da Fundação Cultural Palmares, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da Comunidade.

8 Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

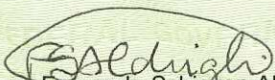
9 O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa.

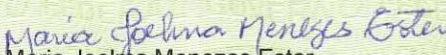
10 Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

10 O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

11 Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

Brasília/DF, 21 de junho de 2024.


César Fernando Schiavon Aldrighi
Presidente do INCRA


Maria Joelma Menezes Ester
Presidente da AMPCRQR

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF: